



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

OEDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022
MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

Encontra-se aberta no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Catuji, situada na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Catuji/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro: Valdenir Ramos Simil ou Daniel Luiz Miranda e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 007/2021 de 01 de Outubro de 2021.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local: Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Catuji/MG, CEP: 39.816-000.

Abertura da sessão e Credenciamento de participantes: **03 de agosto de 2022, as 10:00 horas** (horário de Brasília / DF).

Recebimentos dos envelopes com as propostas comerciais e habilitação: **03 de agosto de 2022, as 10:00 horas** (horário de Brasília / DF).

Abertura da proposta comercial e classificação: **03 de agosto de 2022, as 10:00 horas** (horário de Brasília / DF).

2. OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007, nos termos das especificações constantes no Anexo - I do edital Pregão Presencial nº. 001/2022, que fazem parte integrante deste.

2.2. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constantes no Anexo II.

3. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e demais normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

3.2. A existência de preços registrados não impede a CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a CONTRATANTE opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

3.2.2. É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

3.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado, entre a CONTRATANTE e o vencedor, o CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93, relativas aos contratos.

3.4. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a CONTRATANTE poderá convocar o compromissário a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

3.5. Quaisquer alterações no Compromisso de Fornecimento será feito mediante Termo Aditivo ou através de instrumento equivalente.

3.6. Será dada publicidade as alterações nos termos da legislação vigente.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologada a presente licitação, a CONTRATANTE lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Conforme Anexo, antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, que conterá o seguinte:

4.1.1. Número da licitação e sua modalidade.

4.1.2. Órgãos e unidades integrantes do registro.

4.1.3. Qualificação do detentor do registro e seu representante legal.

4.1.4. Descrição do objeto licitado.

4.1.5. Preço de mercado apurado, com data da pesquisa.

4.1.6. Prazo de fornecimento.

4.1.7. Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecimento, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

6. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

6.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

6.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

6.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone. (33) 3524-1256, de segunda à sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo VIII;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;

c) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, também deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, bem como, procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo IV, ou procuração por instrumento público;

d) Para fins de atendimento ao disposto no item 21 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o Anexo V – Declaração de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

7.2. Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes 1 e 2.

7.3. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET").

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social, acompanhado da última alteração, se houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

- a.1.) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.
- a.2.) Se a alteração consolidada, encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
- a.3.) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- b) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.

8.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou certidão Unificada fornecida pela Fazenda Nacional;
- d) certidão de quitação de Tributos:
- d.1) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- d.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f) Certificado de Posto Revendedor, junto a ANP.

8.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

8.4. Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

8.5. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerados, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

8.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.7. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 8.1, 8.2 e 3.3 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a adjudicação dos objetos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

previstos na presente licitação, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.9.1. Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

Obs: O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação funcional, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação"; (considerar se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET");

10 - É vedada a participação de empresa que:

- 10.1.** - esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Catuji;
- 10.2.** - tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.3.** - estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
- 10.4.** - apresentar-se consorciada;
- 10.5.** - incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

11. ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1. Dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame.

11.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CATUJI/MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE CATUJI/MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

11.2. A Câmara Municipal de Catuji/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

12. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

12.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

12.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

12.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

12.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

12.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

12.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

12.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.12. O Pregoeiro poderá depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.

12.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

12.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.13.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 12.13.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.13.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.13, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.13.5. O disposto no subitem 12.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 12.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

12.16. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

12.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.19. Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

12.20. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

12.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias, conforme previsto no item 23 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

13.2. Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

13.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13.4. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a respectiva homologação.

14. DO EMPATE

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos bens registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

14.2. Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

14.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

14.2.2. Ocorrendo o empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.4. O disposto no subitem 14.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA.

15.1. O Setor de Compras convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 20.

15.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

15.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

15.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 15.1. e 15.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o lote e o período remanescente da Ata anterior.

15.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras em cada "Autorização de Fornecimento".

15.6. A Câmara Municipal de Catuji não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de bens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

15.7. A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Catuji a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

15.8. Os bens na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10. O detentor da ata de registro de preços deverá iniciar a entrega dos bens no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Catuji/MG em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

16.2. A empresa detentora da ata de registro de preços apresentará ao Setor de Compras a Nota Fiscal referente aos bens fornecidos.

16.3. O Setor de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.3, a partir da data de sua reapresentação.

16.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedida pela CEF, este último no caso de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válida.

16.7. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

16.8. Esta Administração Pública só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

17.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

17.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.6.2. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2022 e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes.

01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Ficha n°. 10

1.00.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos

19 – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

19.1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1.1. Entregar os bens no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

19.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, na Câmara Municipal, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07 às 13 horas.

19.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

19.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

19.1.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

19.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

19.1.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Catuji ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

19.2. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

19.2.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

19.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

19.2.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise do material adquirido.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catuji, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal.

20.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

21.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

21.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

21.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 16 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, (33) 3532-9154, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

23. DO RECURSO

23.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

23.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

23.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

23.4. As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado na Câmara Municipal, no horário das 08:00 às 13:00hs ou pelos correios, ao Setor de Licitações, situada à Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Catuji – MG, CEP: 39.816-000, não sendo aceita remessa, fax ou correio eletrônico (e-mail).

23.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Câmara Municipal de Catuji.

23.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Catuji.

24.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação da Câmara Municipal de Catuji. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Catuji.

24.3. a Câmara Municipal de Catuji poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

24.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93, no que couber.

24.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Especificação dos Bens;

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de cumprir plenamente os requisitos para habilitação;

24.7. Fica eleito foro da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Catuji/MG, 05 de julho de 2022.

Marlane Ramos dos Santos
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição do produto supra citados de uso rotineiro, indispensável à manutenção das atividades da Câmara Municipal, visa a atender o abastecimentos veículos da Câmara.

2.2 – Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista no Decreto de Pregão e Registro de Preços da Câmara, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do veículo a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	6.000	5,99	35.940,00
02	Etanol	Litros	3.000	4,60	13.800,00

Valor Estimado de R\$ 49.740,00 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais)

Obs: Os quantitativos para o ano são estimados, não obrigando a Câmara Municipal a adquirir as quantidades constantes nesta planilha.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. As condições de entrega das mercadorias constantes no “Termo de Referência” deste Edital obedecerão às especificações determinadas em cada item, observando suas especificidades;

4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em local definido pela Secretaria requisitante.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Câmara Municipal de Catuji/MG obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado de desconto, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços, observada a classificação dos fornecedores;
- b) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- g) comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1 Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho, os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Cumprir os prazos e as condições de prestação dos serviços.
- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG.
- 5.4 Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.
- 5.5 Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.
- 5.6 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 5.7 Entregar os produtos objeto da licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.8 Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

5.9 Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

a) A Câmara Municipal de Catuji/MG não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa Coordenadoria, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

b) O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando da sua entrega na Câmara Municipal de Catuji/MG;

c) Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento respectiva não sendo aceito parcelamento de entregas.

e) Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

8- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/02.

Catuji/MG, 11 de julho de 2022.

Marlane Ramos dos Santos
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../ 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG, com sede à Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, CEP: 39.816-000 – Catuji/MG inscrito no CNPJ sob o n.º. 66.228.610/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, Madson Batista Guedes, portado do CPF sob o n.º., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:....., CNPJ n.º....., com sede à....., n.º....., Bairro:..... Cep:....., neste instrumento representado por seu Diretor _____, portador do CPF:....., resolvem acordar, conforme o Processo Licitatório n.º.001/2022, Pregão Presencial n.º. 001/2022, para o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG”, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N.º. 11.488, de 2007, os itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	6.000			
02	Etanol	Litros	3.000			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

- 1.1 - O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.2 - Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, na Câmara Municipal de Catuji/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria.
- 2.2 - A empresa detentora da ata de registro de preços apresentará ao Setor de Compras a Nota Fiscal referente aos bens fornecidos.
- 2.3 - O Setor de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 2.4 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 2.5 - A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
- 2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedida pela CEF, este último no caso de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válida.
- 2.7 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

2.8 - Esta Administração Pública só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ ENTREGA:

3.1 - Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

5.1 - Entregar os bens no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.2 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, na Câmara Municipal de Catuji, situado Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Catuji/MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07 às 13 horas.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

5.4 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

5.5 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

5.6 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

5.7 - Responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Catuji ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA:

6.1 - Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

6.3 - Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2022 e dotações semelhantes para os exercícios subsequentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

01.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Ficha nº. 10

1.00.00 – Recursos Não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº. 001/2022, Pregão Presencial nº. 001/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Catuji, ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

CNPJ: 66.228.610/0001-55

Madson Batista Guedes

Presidente da Câmara

Contratante

Detentora da Ata

1ª Testemunha:

Nome:

CPF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022 PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Catuji
Setor de Licitação

A empresa:....., inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Unit	TOTAL
01	Gasolina Comum	6.000			
02	Etanol	3.000			

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2022** e ainda que:

- a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;

....., de de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

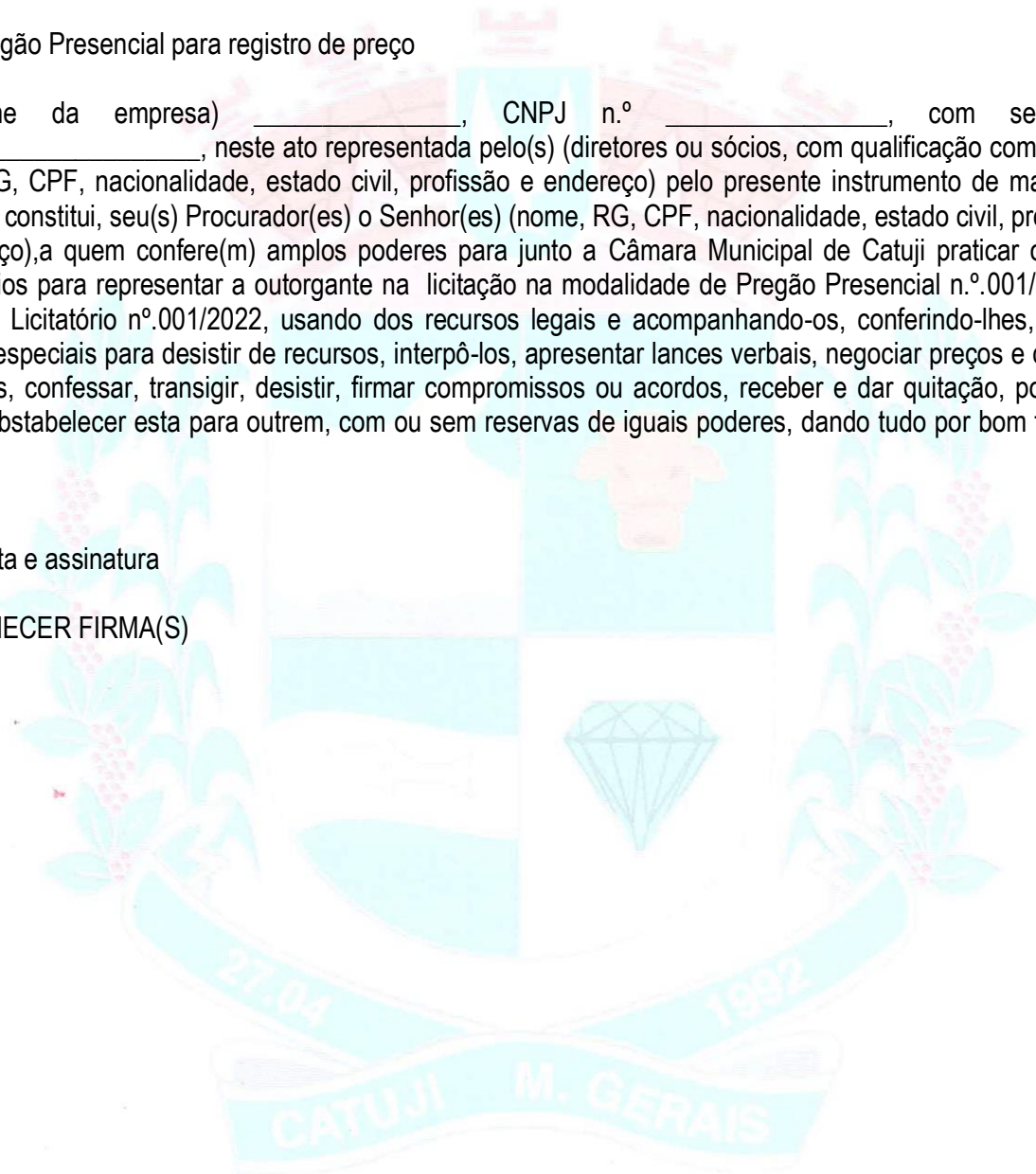
Câmara Municipal de Catuji
Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Catuji praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º.001/2022 – Processo Licitatório n.º.001/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Catuji
Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de 2022

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

À Câmara Municipal de Catuji
Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço
Pregão Presencial n.º.001/2022 – Processo Licitatório n.º.001/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Câmara Municipal de Catuji - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de 2022.

Nome do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Catuji

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de 2022.

.....
(Representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO

A empresa/licitante, CNPJ/CPF nº....., com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº.10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº.001/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

À Câmara Municipal de Catuji

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para manutenção do Veículo de propriedade da Câmara Municipal de Catuji/MG

Pelo presente, DECLARO, que recebi O Edital de Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Licitatório nº. 001/2022, que será aberta no dia **03 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Catuji/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2022.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa